

CONTRATO PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO OLIVEIRENSE SOCORROS MÚTUOS

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoios a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cf. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do sobredito regime jurídico);

A Associação Oliveirense de Socorros Mútuos está a ultimar o processo de construção do equipamento social designado "Complexo Intergeneracional Quinta dos Avós", de relevado interesse social e humano para a Freguesia e de manifesto interesse público municipal, tendo solicitado o apoio ao Município;

Nos termos do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (RPMASGI), a Câmara Municipal pode deliberar apoiar as instituições da economia social para a sua atividade regular ou investimento (Cf. Artigo 53º);



Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Município dependem da formalização do pedido e são tituladas por Acordos do qual devem constar, nomeadamente, apoios concedidos; o plano de pagamentos e contrapartidas dadas pelas IPSS's (cf. Artigos 51º e 52º conjugado com o artigo 60º do RPMASGI);

Se justifica, face ao relevante interesse público, o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, representado pelo seu Presidente Professor Doutor Eduardo Vitor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado apenas por Primeiro Outorgante.

E

ASSOCIAÇÃO OLIVEIRENSE DE SOCORROS MÚTUOS, pessoa coletiva número 501 092 161, com sede na Rua D. Maria da Costa Basto, nº 590, 4430-381 Vila Nova de Gaia, aqui representada por Vitor Salomão Oliveira Martins, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Contrato Programa tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira para:

Apoio ao Investimento para obras, no montante de 95.000€, a pagar da seguinte forma:

- 35.000€ em 2020, mediante apresentação de orçamento;
- 60.000€ em 2021 mediante apresentação de comprovativo de despesa;

Apoio **à Atividade Regular** no montante de 20.000€, a pagar até trinta dias após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as atividades constantes do seu Plano para 2021 e 2022;
- b) Remeter até 15 de janeiro de 2022 um relatório com indicação das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, conforme Anexo I, ao presente Contrato-Programa e do qual faz parte integrante;
- c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- d) Remeter orçamento respetivo;
- e) Remeter comprovativo das despesas das obras efetuadas;



- f) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Atividades Económicas e Ação Social, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do Contrato Programa as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Contrato Programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA

(LEI APLICÁVEL)

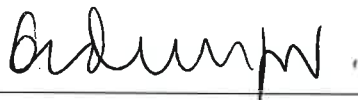
Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Contrato Programa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 20 de janeiro de 2021.

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação

O Presidente da Direção,



Vitor Salomão Oliveira Martins



- Aprovado na reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de dezembro de 2020.
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano, 2001-A-94, e 2001-A-95.
- (Compromisso n.º2020/4195; Cabimento 2020/3202 e RED 2020/4680) - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro).

ANEXO I

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

(Em cumprimento da al. b) da cláusula terceira)



N.º DE REGISTO:

DATA:

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS:

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO

NOME DA ENTIDADE:

SEDE:

NIF:

| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

DESIGNAÇÃO DO CONTRATO:

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

II – EXECUÇÃO DO CONTRATO

PERÍODO DA REALIZAÇÃO FÍSICA DO PROJETO/ATIVIDADE:

DATA DO INÍCIO: ____/____/____

DATA DO FIM: ____/____/____



DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E RESULTADOS:

NOTA: SE VERIFICADOS DESVIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE, IDENTIFICAÇÃO DOS MESMOS E SUA JUSTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

DATA: ____/____/____

